



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1411, DE 14 DE SETEMBRO 2001

Considera o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado estadual.

Data de Criação

14/09/2001

Data de Publicação

17/09/2001

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8117, de 17/09/2001

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Data Comemorativa

Autoria

- Deputado Benedito Damasceno

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 1.411, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

“Considera o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado estadual.”

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, feriado estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 14 de setembro de 2001, 113º da República, 99º do Tratado de Petrópolis e 40º do Estado do Acre.

Deputado SÉRGIO OLIVEIRA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre